



O TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas Europeu é responsável pela auditoria das finanças da União Europeia. Enquanto auditor externo da UE, contribui para o aperfeiçoamento da sua gestão financeira e atua como guardião independente dos interesses financeiros dos cidadãos da União.

BASE JURÍDICA

Artigos 285.º a 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

ESTRUTURA

A. Composição

1. Número

Um membro por Estado-Membro (o Tratado de Nice consagrou formalmente a prática vigente até aí), ou seja, atualmente, 28 membros.

2. Condições a preencher

Os membros do Tribunal de Contas devem:

- pertencer ou ter pertencido, no respetivo país, a instituições de auditoria externa ou possuir uma qualificação específica para essa função;
- oferecer garantias de independência indubitáveis.

3. Processo de nomeação

Os membros do Tribunal de Contas são nomeados:

- pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada;
- com base numa recomendação de cada Estado-Membro, no que respeita ao seu respetivo representante;
- após consulta do Parlamento Europeu.

B. Natureza do mandato

1. Duração

Seis anos renováveis. O mandato do Presidente é de três anos, sendo igualmente renovável.



2. Estatuto

Os membros do Tribunal de Contas gozam dos privilégios e imunidades aplicáveis aos juízes do Tribunal de Justiça.

3. Obrigações

Os membros «exercerão as suas funções com total independência». Isto significa que:

- não solicitam nem aceitam instruções do exterior;
- abstêm-se de praticar qualquer ato não compatível com a natureza das suas funções;
- não podem exercer qualquer outra atividade profissional, remunerada ou não;
- a violação destas obrigações pode levar à sua demissão, que será declarada pelo Tribunal de Justiça.

C. Organização

O Tribunal designa o seu Presidente de entre os seus membros por um período de três anos renováveis.

O Tribunal está organizado em cinco câmaras responsáveis por domínios específicos de despesas e pelas receitas. Cada câmara tem duas responsabilidades: a primeira diz respeito à adoção de relatórios especiais, relatórios anuais específicos e pareceres; a segunda refere-se à elaboração de projetos de observações relativas aos relatórios anuais sobre o orçamento geral da UE e sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento, bem como a elaboração de projetos de parecer para adoção pelo Colégio.

Para além das câmaras, existem dois comités horizontais:

- o Comité de Controlo da Qualidade da Auditoria, que trata das políticas, das normas e da metodologia de auditoria do Tribunal de Contas, bem como do apoio, do desenvolvimento e do controlo de qualidade da auditoria; bem como
- o Comité Administrativo, que trata de todas as questões administrativas e das decisões em matéria de comunicação e estratégia.

ATRIBUIÇÕES

A. As auditorias do Tribunal de Contas

1. Âmbito

As competências do Tribunal de Contas abrangem todas as operações de receitas e de despesas da UE e de todos os organismos criados pela UE. O Tribunal de Contas efetua auditorias, com vista a obter garantias razoáveis:

- da fiabilidade das contas anuais da UE;
- da legalidade e regularidade das operações subjacentes; bem como
- da sua boa gestão financeira.



2. Métodos de auditoria

A auditoria do Tribunal de Contas é permanente; pode ser efetuada antes do encerramento das contas do exercício orçamental em causa. A auditoria é feita com base em documentos e, se necessário, no próprio local, ou seja, junto:

- das instituições da UE;
- de qualquer organismo encarregado de gerir receitas ou despesas em nome da UE;
- de qualquer pessoa singular ou coletiva beneficiária de pagamentos provenientes do orçamento da UE.

A auditoria nos Estados-Membros é feita em colaboração com as instituições ou serviços nacionais competentes. Os organismos supracitados são obrigados a facultar ao Tribunal de Contas todos os documentos ou informações que este considere necessários para o desempenho das suas atribuições.

O Tribunal não dispõe de poderes de investigação. Consequentemente, transfere os casos de corrupção e de utilização ilícita de financiamentos pela criminalidade organizada para o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), responsável pela investigação destes casos.

3. Outras prerrogativas

Na sequência da realização das suas auditorias, o Tribunal de Contas envia anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma declaração de fiabilidade («DAS», de *déclaration d'assurance*) sobre a fiabilidade das contas e a regularidade e legalidade das operações a que elas se referem. O Tribunal de Contas publica:

- um relatório anual relativo à execução do orçamento da UE para um dado exercício, que inclui a declaração de fiabilidade, que é transmitido às instituições da UE e publicado no Jornal Oficial juntamente com as respostas das instituições às observações formuladas pelo Tribunal de Contas;
- uma declaração de fiabilidade sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED);
- relatórios especiais sobre temas que se revistam de especial interesse, nomeadamente no que diz respeito à boa gestão financeira;
- relatórios anuais específicos sobre organismos da UE;
- documentos de análise:
 - análises gerais, que incidem sobre grandes temas relativos a questões diretamente relacionadas com as competências do Tribunal, com base em investigação e em experiência adquirida.
 - documentos de informação, ou seja, documentos descritivos e analíticos sobre política ou gestão que abordam temas precisos, e
 - exames rápidos de casos centrados sobre questões ou problemas específicos.



B. Competência consultiva

De acordo com o artigo 287.º, n.º 4, do TFUE, as outras instituições podem solicitar o parecer do Tribunal de Contas sempre que o considerem oportuno. Esse parecer é vinculativo para o Conselho, sempre que esta Instituição:

- adota a regulamentação financeira que fixa as modalidades de elaboração e execução do orçamento, bem como de prestação e fiscalização das contas;
- fixa as modalidades e o processo segundo os quais os recursos próprios da UE são colocados à disposição da Comissão;
- determina as regras relativas à responsabilidade dos auditores financeiros, dos ordenadores orçamentais e dos contabilistas; ou
- adota medidas de combate à fraude.

DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE E TAXA DE ERRO

Os auditores emitiram um parecer favorável sobre a fiabilidade das contas da UE de 2017, ou seja, «aprovaram-nas», como tem sido o caso todos os anos desde 2007. As receitas de 2017 não registaram qualquer erro material.

Grande parte das despesas de 2017 não foi, igualmente, afetada por erros materiais. Assim sendo, o Tribunal emitiu, pelo segundo ano consecutivo, um parecer com reservas (e não uma opinião adversa) sobre a regularidade das operações subjacentes às contas (esta é a segunda vez desde que o Tribunal começou a fornecer uma declaração de fiabilidade anual em 1994). De uma forma geral, verificou-se uma clara melhoria na última década: a Comissão conseguiu melhorar a gestão financeira entre 2006 e 2011, reduzindo a taxa de erro de 7 % em 2006 para 3,9 % em 2011. Embora a taxa de erro tenha aumentado para 4,8 % em 2012, desde então tem vindo a melhorar todos os anos: 4,7 % (2013), 4,4 % (2014), 3,8 % (2015), 3,1 % (2016) e, por último, 2,4 % em 2017.

No seu Relatório Anual relativo ao exercício de 2017, o Tribunal salientou que subsistem alguns problemas, em especial nos casos em que os pagamentos a partir do orçamento da UE são efetuados aos beneficiários com base nas suas declarações de custos anteriormente incorridos, como no domínio do desenvolvimento rural e da coesão. Relativamente a alguns dos erros que detetou, por exemplo, nos pagamentos relativos ao desenvolvimento rural, havia informações suficientes disponíveis para evitar ou detetar e corrigir esses erros e teria sido possível alcançar níveis de erro inferiores ao limiar de 2 % para uma parte ainda maior do orçamento da UE. O Tribunal sugeriu ainda que a Comissão pode melhorar ulteriormente as suas próprias informações sobre o desempenho aquando da tomada de decisões e desenvolver uma cultura interna mais centrada no desempenho.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Tribunal de Contas foi criado em 1977 por iniciativa do Parlamento Europeu, tendo-se tornado numa instituição de pleno direito da UE em 1993. Desde então, o Tribunal



apoia o Parlamento Europeu e o Conselho no seu papel de controlo da execução do orçamento.

O relatório anual e os relatórios especiais constituem a base do processo de quitação anual do Parlamento, durante o qual é realizada a avaliação política dos relatórios do Tribunal. Os membros do Tribunal são convidados a apresentar os seus relatórios em reuniões de comissão e a responder a perguntas dos deputados ao Parlamento Europeu.

Todos os anos o Tribunal de Contas e a Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento (CONT) organizam várias reuniões em que os membros da comissão CONT debatem com os membros do Tribunal, entre outros, as suas prioridades políticas, o programa de trabalho anual do Tribunal e as modalidades de cooperação. Além disso, o Parlamento formula sugestões sobre estas questões nas suas resoluções anuais sobre a quitação do Tribunal de Contas.

Importa ainda referir que a comissão CONT procede à audição dos candidatos a membro do Tribunal de Contas. Além disso, os conhecimentos especializados do Tribunal de Contas ajudam os deputados na elaboração da legislação sobre questões financeiras.

Rudolfs Verdins
05/2019

